

Proc. 68/45
1945

60/45

(CJT-282-45)
L/NA

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Na gib Saing interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior o condenou ao pagamento de indenizações aos seus ex-empregados Francisco Lopes Evangelista e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor uma vez que não foram caracterizadas as divergências de interpretação de lei nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/4/45. Página 2644